

DECRETO Nº 2140/2020

Publicação Nº 2424863

. DECRETO Nº 2140/20
. De 31 de março de 2020

Altera o Decreto 2.128, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da pandemia coronavírus – COVID-19, e estabelece outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das ações fixadas por meio dos Decretos 2.128, de 2020, que implementa ações, no âmbito do Município Indaial, para dar cumprimento ao disposto no Decreto Estadual 535, de 30 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 11 do Decreto nº 2.128, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. [...]

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados de 1º de abril de 2020:

[...]” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Município de Indaial, em 31 de março de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura
Secretário de Governo

Silvio Cesar da Silva
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 2141/2020

Publicação Nº 2424865

. DECRETO Nº 2141/20
. De 31 de março de 2020

Prorroga a suspensão das aulas na rede municipal de ensino por mais 15 (quinze) dias, e estabelece novas regras de enfrentamento da pandemia coronavírus – COVID-19, e estabelece outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das ações fixadas por meio dos Decretos 2.116, de 2020, que implementa ações, no âmbito do Município Indaial, para dar cumprimento ao disposto no Decreto Estadual 535, de 30 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas no Município de Indaial, por 15 (quinze) dias, a partir de 3 de abril de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

Parágrafo único. Ato do Secretário Municipal de Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor no dia 3 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Município de Indaial, em 31 de março de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura
Secretário de Governo

Jairo Gebien
Secretário de Educação